



PL 952 /2012

**PROJETO DE LEI Nº 12**  
(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

*Institui no âmbito do Distrito Federal o "Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança", e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o "Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 952/2012

JUSTIFICATIVA Folha Nº 01 RITA

A presente matéria visa contextualizar a data escolhida destinando-se a prestar uma homenagem aos bravos homens que dispõem todo o seu tempo na luta do direito e defesa da comunidade do Distrito Federal.

Como podemos ver, esses lutadores trabalham na identificação e mobilização dos segmentos representativos da comunidade para, juntos com os órgãos do sistema de segurança pública e defesa social do Distrito Federal, promoverem o planejamento de programas de prevenção à violência, à criminalidade e a outros fatores envolvidos na problemática dos fenômenos da segurança pública e defesa social do Distrito Federal.

A Constituição Federal de 1988 prevê uma inovação terminológica no que tange à responsabilidade pela segurança pública. Consoante o *caput* do art. 144 da Carta Magna, como dever e responsabilidade de todos.

*"Art. 144 - a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos..." (BRASIL, 2002:68) (grifou-se).*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL**

Ademais, isto significa que todos os cidadãos brasileiros são responsáveis pela segurança de toda a sociedade. Portanto, mais do que uma atitude cidadã, zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como pela manutenção da ordem pública e social, é um dever constitucional de todos, mas nem todos o fazem, ficando os bravos cidadãos co-responsáveis pelo árduo trabalho.

Portanto, a constitucionalização dessa responsabilidade, no entanto, apenas normatiza uma regra lógica. Ora, atribuir aos integrantes de uma comunidade a obrigação de velar por sua própria segurança é uma questão de bom senso. Porque a sociedade tem o dever de se interessar e lutar por todas as causas populares que lhe dizem respeito, estando ultrapassado o entendimento no qual o Estado, e apenas ele, é o responsável pelos problemas sociais da comunidade, coisa integrante da vida dos honoríficos prestadores dos serviços para a sociedade.

Assim, verifica-se que o objetivo social do "Conselho Comunitário de Segurança" é apoiar as políticas distritais nas relações com a comunidade, tendo em vista as questões de segurança pública, com fundamento na filosofia dos trabalhos comunitários.

Esta homenagem aos Conselheiros Comunitários representa uma singela retribuição pelos seus esforços em defesa dos direitos da sociedade de todo Distrito Federal. Por isso é que pugnamos pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em            de            de 2012

  
Deputado **Dr. Michel**  
PSL/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 952/2012

Folha Nº 02 R. TA



**PARECER N° /2012**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 952/2012, que "Institui no âmbito do Distrito Federal o Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança e dá outras providências."**

**Autor: Deputado Doutor Michel**

**Relator: Deputado Joe Valle**

### **I – RELATÓRIO.**

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é instituir no âmbito do Distrito Federal o Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança e dar outras providências.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais sem emendas.

No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR.**

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

---

Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

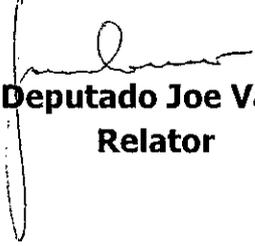
A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta Unidade Federativa, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 952/2012 no âmbito de competência desta Comissão na forma do substitutivo do Relator.

Sala das Comissões,

de 2012

**Deputado Chico Leite**  
**Presidente**

  
**Deputado Joe Valle**  
**Relator**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 952/2012  
(Do Deputado Dr. Michel)**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança a ser comemorado anualmente em 15 de outubro.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança a ser comemorado anualmente em 15 de outubro.

**Art 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

H